

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1373

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aviso [Participação do público na 69.ª Sessão Extraordinária de 16 de junho de 2020 (110.ª Reunião da Assembleia Municipal) e **Convocatória** (110.ª / 69.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal)]
pág. 1200 (2)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 77/P/2020
pág. 1200 (4)

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA VERDE

Despacho n.º 3/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/20 (Suplência)
pág. 1200 (6)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aviso

Participação do público na 69.^a Sessão Extraordinária de 16 de junho de 2020 (110.^a Reunião da Assembleia Municipal)

Local e hora das inscrições

Avisam-se os interessados que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 83.^º e 84.^º do Regimento, irá realizar-se uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa **no dia 16 de junho (terça-feira), por videoconferência**, que terá o seu início às **15 horas**, sendo **aberta à participação do público**, logo após a abertura dos trabalhos e por um período inicial de 15 minutos.

As inscrições poderão ser feitas no **dia 15 de junho** (segunda-feira):

- Das **10 horas às 13 horas, presencialmente** na sede da Assembleia Municipal - **Avenida de Roma, 14-L**;
- Das **10 horas às 13 horas, on-line**, em <https://www.am-lisboa.pt/401000/1/index.htm>.

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2020/06/09.

O Presidente,
(a) José Maximiano Leitão

Convocatória

110.^a / 69.^a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

Nos termos do disposto no artigo 28.^º, n.^º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do artigo 37.^º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, convoco uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa, para o dia **16 de junho de 2020 (3.^a feira), às 15 horas**, a qual se realizará **por videoconferência**, nos termos do previsto no n.^º 3 do artigo 3.^º da Lei n.^º 1-A/2020, de 19 de março, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

- **15 horas - Período de intervenção aberto ao público**
- 15 minutos (3 inscrições).

Período da Ordem do Dia (POD)

1 - Aprovação da **Ata n.^º 96**, de 2020/01/21 e da **Ata n.^º 98**, de 2020/02/04.

2 - Apreciação do **ponto 2 da parte deliberativa** da **Proposta n.^º 288/CM/2020 - Alteração à Proposta n.^º 96/2020** (através da qual foram aprovadas as medidas extraordinárias de apoio às famílias, às empresas e ao emprego, no âmbito da epidemiologia provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID-19), **no que respeita ao Anexo III relativo às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Movimento Associativo Popular**, nomeadamente, Associações com fins altruísticos na cidade de Lisboa e outras entidades sem fins lucrativos, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto nas alíneas e), h) e m) do n.^º 2 do artigo 23.^º, nas alíneas k), v) e ccc) do n.^º 1 do artigo 33.^º e na alínea g) do n.^º 1 do artigo 25.^º do Anexo I da Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **com dispensa de consulta pública por motivos de urgência**, nos termos do disposto na alínea a) do n.^º 3 do artigo 100.^º do Código do Procedimento Administrativo (grelha base - 37 minutos e 30 segundos).

3 - Apreciação da **Proposta n.^º 293/CM/2020 - Revogação**, com efeitos desde 14 de abril de 2020, **do n.^º 4 do artigo 3.^º do n.^º 4 do artigo 4.^º e do artigo 8.^º das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social - Vertente de apoio à Cultura, constantes do ponto III do Anexo III a que se refere o ponto 7 da Proposta n.^º 96/2020**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto nas alíneas e), h) e m) do n.^º 2 do artigo 23.^º, nas alíneas k), v) e ccc) do n.^º 1 do artigo 33.^º e na alínea g) do n.^º 1 do artigo 25.^º do Anexo I da Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **com dispensa de consulta pública por motivos de urgência**, nos termos da alínea a) do n.^º 3 do artigo 100.^º do Código do Procedimento Administrativo (grelha base - 37 minutos e 30 segundos).

4 - Apreciação da **Proposta n.^º 185/CM/2020 - Revogação do direito de superfície constituído a favor da freguesia do Alto do Pina, atual freguesia do Areeiro, sobre o prédio municipal sito na Rua Jorge Castilho**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.^º 1 do artigo 33.^º e na alínea i) do n.^º 1 do artigo 25.^º do Anexo I da Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual (grelha base - 37 minutos e 30 segundos).

- Parecer da 1.^a Comissão Permanente.

- **Recomendação n.^º 110/01 (1.^a CP).**

5 - Apreciação conjunta das seguintes **propostas relativas a assunção de compromissos plurianuais e consequente repartição de encargos** (2 x grelha base - 1 hora e 15 minutos):

5.1 - Apreciação da **alínea a) da parte deliberativa** da **Proposta n.^º 265/CM/2020 - Alteração da assunção dos compromissos plurianuais**, referente aos anos económicos de 2020, 2021 e 2022, **no âmbito do Programa Municipal de Prevenção e Combate do Insucesso**

e Abandono Escolar Precoce, designado «Secundário para todos», para efeitos de celebração de Adenda ao Protocolo de Colaboração com a Fundação Aga Khan Portugal, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;

5.2 - Apreciação da alínea a) da parte deliberativa da Proposta n.º 266/CM/2020 - Alteração da assunção dos compromissos plurianuais, referente aos anos económicos de 2020, 2021 e 2022, no âmbito do Programa Municipal de Prevenção e Combate do Insucesso e Abandono Escolar Precoce, designado «Secundário para todos», para efeitos de celebração de Adenda ao Protocolo de Colaboração com a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;

5.3 - Apreciação dos pontos 6 e 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 236/CM/2020-Assunção do compromisso plurianual e consequente repartição de encargos, para os anos de 2020, 2021 e 2022, no âmbito da decisão de contratar a «Empreitada - Execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e da rede de drenagem do Município de Lisboa» e, sem ultrapassar o montante global indicado da presente prestação, se possa proceder a ajustamentos aos valores anuais previstos, sempre que tal se revele adequado, em face da execução financeira que se vier a verificar, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

5.4 - Apreciação do ponto 6 da parte deliberativa da Proposta n.º 240/CM/2020 - Autorização prévia para assunções de compromissos plurianuais e alteração da repartição de encargos, para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, no âmbito da decisão de adjudicação da «Aquisição n.º 1/DMM/DOM/18 - Elaboração do projeto, instalação e aquisição dos serviços de manutenção do sistema de segurança rodoviária - Radares de velocidade» e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos serviços que efetivamente ocorram, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

5.5 - Apreciação do ponto 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 241/CM/2020 - Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais e repartição de encargos, para os anos económicos de 2021, 2022, 2023 e 2024, no âmbito do Concurso Público para a «Aquisição de Gás Natural Comprimido (GNC),

para veículos da Frota Municipal» e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no artigo 24.º, alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;

5.6 - Apreciação da Proposta n.º 260/CM/2020 - Assunção do compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, para os anos de 2020, 2021 e 2022, no âmbito da «Aquisição de Produtos de Higiene» e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado ou o ano do termo dos Contratos, se possam fazer alterações aos valores anuais previstos, em função da efetiva execução financeira, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

6 - Apreciação conjunta das seguintes propostas de desafetação do domínio público para o domínio privado do Município (2 x grelha base - 1 hora e 15 minutos):

6.1 - Apreciação da Proposta n.º 100/CM/2020 - Desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, de uma parcela de terreno com a área de 1377 m², sita na Rua Eugénio de Castro, freguesia do Campo Grande, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

6.2 - Apreciação da Proposta n.º 101/CM/2020 - Desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, de uma parcela de terreno com a área de 32 m², antigo troço do Ribeiro dos Murtais, freguesia de Carnide, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

6.3 - Apreciação da Proposta n.º 102/CM/2020 - Desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, de uma parcela de terreno com a área de 253 m², antigo troço da Estrada do Paço, freguesia de Carnide, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

- Parecer conjunto da 1.ª Comissão Permanente sobre as Propostas n.ºs 100/CM/2020, 101/CM/2020 e 102/CM/2020.

Lisboa, em 2020/06/09.

O Presidente,
(a) José Maximiano Leitão

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 77/P/2020

Considerando que:

- 1 - A Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, prorroga a declaração da situação de Calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de junho de 2020;
- 2 - A referida resolução estipula a manutenção da necessidade, por razões de saúde pública, de se observarem regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene;
- 3 - Ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, o Governo renova as medidas excepcionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos;
- 4 - Durante o período de vigência da situação de Calamidade, os cidadãos e as demais entidades têm o dever de colaboração, nomeadamente, no cumprimento de ordens ou instruções dos Órgãos e Agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente declaração de Calamidade;
- 5 - De acordo com a resolução em causa não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 10 pessoas, conforme as limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa (vd. artigo 5.º);
- 6 - Encontram-se encerradas as instalações e estabelecimentos referidos no Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros acima referida, nomeadamente, desfiles, festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza, e estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes;
- 7 - Atendendo ao disposto nos artigos 9.º e 14.º da Resolução, os estabelecimentos que retomaram a sua atividade não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10h00, e adicionalmente os estabelecimentos de restauração e similares a partir das 23:00h não podem permitir novas admissões;
- 8 - No âmbito da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, o funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido quando se verifique a observância das instruções e regras especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, designadamente, a ocupação, no interior dos estabelecimentos seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
- 9 - A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração;
- 10 - Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração;
- 11 - É proibida, até 30 de setembro de 2020, a realização ao vivo em recintos cobertos ou ao ar livre, de festivais e espetáculos de natureza análoga;
- 12 - Refere ainda a Resolução do Conselho de Ministros, e respetivos anexos, que em todos os locais abertos ao público, devem ser observadas regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, nomeadamente, uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, garantia de que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário, proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia, bem como outras regras definidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS);
- 13 - A fiscalização do cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, compete às Forças e Serviços de Segurança e à Polícia Municipal, nomeadamente, o aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, na Área Metropolitana de Lisboa, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- 14 - A ação de fiscalização operada pela Polícia Municipal envolve mais de 880 efetivos de modo a assegurar o cumprimento da legislação e do presente despacho;
- 15 - A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas durante a vigência da situação de calamidade e em violação do disposto na referida resolução, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal;
- 16 - Compete, ainda, às Juntas de Freguesia, conforme recomendação prevista na resolução em causa, procederem ao aconselhamento de não concentração de pessoas na via pública e a sinalização junto das Forças e Serviços de Segurança, bem como da Polícia Municipal, dos estabelecimentos a encerrar, para garantir a cessação das respetivas atividades;
- 17 - O Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao PÚblico e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa - Aviso n.º 13 367/2016, publicado no «Diário da República» n.º 208/2016, 2.ª Série, de 28 de outubro, é aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades comerciais ou de prestação e serviços na área do concelho

de Lisboa, e que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, como alunos, associados e acompanhantes, independentemente da sua natureza jurídica, seja sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra (vd. artigo 2.º);

18 - Os estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços do concelho de Lisboa se encontram classificados por grupos, correspondendo a cada um deles horário estabelecido de abertura e encerramento, conforme artigos 4.º e 5.º do Regulamento;

19 - Se entende por estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços todos os fogos, lojas ou quiosques ou quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem bens ou serviços ao público;

20 - No n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento, se prevê para a Noite de Santo António (de 12 para 13 de junho) que «os estabelecimentos dos Grupos I, II e III, situados na Zona A, podem estar abertos mais duas horas para além dos limites fixados(. . .)»;

21 - Nesta época do ano, a população da cidade de Lisboa e visitantes têm por hábito a comemoração dos Santos Populares, aglomerando-se em grupos na via publica, nas esplanadas e no interior de estabelecimentos, consumindo bebidas alcoólicas, o que acarreta sempre inúmeras perturbações da segurança e tranquilidade pública, ao que acresce, este ano, a necessidade de cumprimento das medidas de prevenção da pandemia da doença COVID-19, já elencadas;

22 - É, também, tradição na cidade de Lisboa, a ocupação temporária do espaço público com equipamentos de exposição e confeção de alimentos de apoio aos estabelecimentos existentes nas proximidades, como por exemplo expositores de bens alimentares, churrasqueiras, grelhadores ou fogareiros, originando uma maior aglomeração populacional nas áreas respetivas, situação que contraria as disposições da DGS e das normas da Resolução de Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio;

23 - Ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, o Vereador com competência delegada pode oficiosamente proceder à restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos com fundamento na necessidade de repor a segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

24 - Nos termos do mesmo Regulamento a restrição de horários de funcionamento pode abranger um ou vários estabelecimentos, ou áreas concretamente delimitadas, e compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, bem como abranger apenas as respetivas esplanadas, e implica a audição das entidades referidas no n.º 2 do artigo 10.º;

25 - A restrição de horário de funcionamento, conforme consta do artigo 12.º, n.º 3 do Regulamento, pode ser determinada de forma definitiva ou temporária, com o limite de 5 horas diárias e 2 meses de vigência;

26 - Atendendo ao disposto no n.º 8 do artigo 12.º do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, por despacho do Vereador com competência delegada, pode ser determinada a restrição provisória do horário de funcionamento, sem audição das entidades identificadas no artigo 10.º do mesmo diploma legal, desde que se verifiquem indícios fundados de perturbação da tranquilidade pública e repouso dos cidadãos, conforme consta do artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo;

27 - Nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do Código do Procedimento Administrativo, o princípio de adequação procedural confere ao responsável pela direção do procedimento uma margem de discricionariedade na estruturação do mesmo, a qual deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, e o dever de celeridade impõe o dever de se assegurar um andamento rápido e eficaz do procedimento, evitando o que for impertinente e dilatório;

28 - As medidas a tomar no âmbito do presente despacho são de caráter urgente em face da situação de Calamidade atual, é de prescindir da audição das entidades identificadas no artigo 10.º, n.º 2 do Regulamento e dispensar da realização da audiência dos interessados, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;

29 - Ao abrigo da Lei de bases da Proteção Civil, os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, acatando ordens, instruções e conselhos dos Órgãos e Agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil;

30 - Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os Órgãos e Agentes de proteção civil;

31 - A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, contingência ou calamidade, são sancionadas nos termos da lei penal;

32 - No âmbito da declaração de situação de Calamidade todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações;

33 - Em coordenação com as Autoridades de Saúde, será diariamente monitorizada a situação e analisados os dados disponíveis, de modo a adequar as medidas e respostas a dar.

Assim, no uso de competências 2019, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019, determino:

1 - A proibição da realização de atividades que originem a aglomeração de pessoas, nomeadamente festas, jantares-convívio e celebrações, à semelhança dos arraiais cuja realização já se encontra proibida;

2 - Pelo período compreendido entre os dias 10 de junho de 2020 e até às 10h00m do dia 14 de junho de 2020:

- a) A restrição do horário de funcionamento de todos os estabelecimentos do Grupo V do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, designadas por lojas de conveniência, a partir das 16h00m e até às 08h00m do dia seguinte;
- b) A proibição da venda de bebidas alcoólicas nas lojas das estações de serviço da cidade de Lisboa, independentemente do Grupo do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa em que se englobem, a partir das 16h00m e até às 10h00m do dia seguinte;
- c) A restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, sem espaço de dança, que não disponham de CAE que permita a confeção de refeições, como sejam cafés, pastelarias e similares, englobados no Grupo I do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, a partir das 19h00m e até às 08h00m do dia seguinte;
- d) A restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração, que disponham de CAE que permita a confeção de refeições, englobados no Grupo I do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, bem como as Casas de Fado, a partir das 00h00m e até às 08h00m do dia seguinte, sem prejuízo de a partir das 23:00h não ser permitida a admissão de clientes;
- e) A interdição de instalação de novo mobiliário urbano no espaço público de apoio a todos os estabelecimentos, como cadeiras, mesas e equipamentos de exposição e confeção de alimentos, nomeadamente grelhadores, assadores e fogareiros, bem como a expansão da área de esplanada que se encontre autorizada/licenciada na presente data.

Mais determino, ainda, que as regras constantes do presente despacho sejam aplicáveis a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades comerciais ou de prestação e serviços na área do concelho de Lisboa, e que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, como alunos, associados e acompanhantes, independentemente da sua natureza jurídica, seja sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.

Determino, ainda, o encerramento dos estabelecimentos e a cessação das atividades em que se verifique a aglomeração de pessoas que não permita o cumprimento das

regras de segurança, definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, nas orientações das Autoridades de Saúde, e no presente Despacho.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, em 2020/06/09.

O Vereador,
(a) *Carlos Manuel Castro*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA VERDE

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA VERDE

Despacho n.º 3/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/20

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas pelo Despacho n.º 205/P/2018;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir, durante a minha ausência, no dia 06/15 de junho de 2020, o técnico superior, Eng.º Paulo Nuno Marques Lopes, a desempenhar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2020/06/12.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Simão*

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 21 816 14 20 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt